

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA
CNPJ nº. 85.342.871/0001-46

CONTRATO SOCIAL

Espolio de JAIR MOREIRA, falecido em 07/07/2020, CPF sob o nº 684.562.209-49, representado pela inventariante JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA, brasileira, viúva, nascida em 24/06/1975, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.296.168, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 747.998.359-04, residente e domiciliada a rodovia SC 301, nº 7514, Km 05, bairro Itinga, CEP 89245-000, Araquari/SC, nomeada inventariante na data de 14/09/2020, autorizada a troca de titularidade via ordem judicial, ofício nº 310011869313, arrolamento com nº 5002837-81.2020.8.24.0103/SC da 1ª vara da Comarca de Araquari/SC em 09/03/2021.

Empresário Individual, com sede em Araquari/SC, na Rodovia SC 301, nº 7514, Km 05, bairro Itinga, CEP 89245-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.342.871/0001-46, NIRE sob nº 42102154109, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Em decorrência do falecimento do sócio, **JAIR MOREIRA**, falecido em 07/07/2020, CPF sob o nº 684.562.209-49, e conforme formal de partilha, será admitida a alteração da titularidade das quotas do sócio falecido:

É admitida neste ato a Sra. **JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA**, brasileira, viúva, nascida em 24/06/1975, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.296.168, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 747.998.359-04, residente e domiciliada a rodovia SC 301, nº 7514, Km 05, bairro Itinga, CEP 89245-000, Araquari/SC, onde recebe por herança o total das quotas que o “de cujus” possuía, que perfaz em um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Página 1 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C9198grM98EKA&chave2=Ug8Cwmsph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74799835904 - JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade altera seu nome empresarial para **JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA.**

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, da seguinte forma:

CLÁUSULA 5ª - O capital é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ficando assim distribuído:

Sócios	Nº. Quotas	Valor - R\$	Participação %
<i>Janaina Freitas Branco Moreira</i>	<i>5.000</i>	<i>5.000,00</i>	<i>100,00</i>
TOTAL	5.000	5.000,00	100,00

DA ADMINISTRAÇÃO

Administração da Sociedade passará a ser exercida pela Sra. Janaina Freitas Branco Moreira, a qual representará esta pessoa jurídica de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, tão somente em negócios de interesse da empresa

A nova sócia administradora, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º).

Considerando os itens acima os sócios resolvem pela reforma integral do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Página **2** de **10**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/05/2022

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA
CNPJ nº. 85.342.871/0001-46

CONTRATO SOCIAL

JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA, brasileira, viúva, nascida em 24/06/1975, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.296.168, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 747.998.359-04, residente e domiciliada a rodovia SC 301, nº 7514, Km 05, bairro Itinga, CEP 89245-000, Araquari/SC.

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1º - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA**, cabendo o uso da Sociedade, a Administração, e a Representação legal, aos administradores designados, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 2º - A Sociedade tem sua sede na Rodovia SC 301, nº 7514, Km 05, Itinga, CEP 89245-000, em Araquari/SC. A Sociedade poderá, mediante resolução dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA 3º - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

Comercio varejista de artigos de R\$1,99, material de construção, rações e mercearia.

Parágrafo Primeiro: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4º - A Sociedade teve seu início em 01/08/1992 e sua duração será por tempo indeterminado.

Página **3** de **10**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/05/2022

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª - O capital é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ficando assim distribuído:

Sócios	Nº. Quotas	Valor - R\$	Participação %
Janaina Freitas Branco Moreira	5.000	5.000,00	100,00
TOTAL	5.000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro quotista a sua quota, total ou parcialmente, sem antes oferecê-la aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 dias contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessa quota por mais de um quotista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador não sócio, designado no Contrato Social, alteração contratual ou em ato separado, dependendo esta aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade é gerida e administrada pela sócia **JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA**, anteriormente qualificada, assinando isoladamente, todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como de sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.

Página 4 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/05/2022

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLÁUSULA 10º - A Sociedade, por intermédio de seu administrador, assinando isoladamente, poderá constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado, inclusive mandato judicial.

CLÁUSULA 11 - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu administrador, sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 12 - O administrador e os sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

**RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS
SÓCIOS**

CLÁUSULA 13 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA 14 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

CLÁUSULA 15 - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA 16 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1 % (um por cento) ao ano € de correção monetária equivalente à variação de índice geral

Página 5 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/05/2022

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA 17 - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na Cláusula 16.

CLÁUSULA 18 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

CLÁUSULA 19 - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

CLÁUSULA 20 - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

CLÁUSULA 21 - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na Cláusula 16.

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

CLÁUSULA 22 - A Sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiro, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com consentimento expresso dos outros sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital.

Página 6 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/05/2022

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a sessão ou transferência de quotas, poderá o sócio interessado, retirar-se voluntariamente da sociedade, conforme termos deste contrato.

Paragrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos (as) sócios (as) pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

Paragrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 23 - As deliberações sociais da Sociedade serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.071 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - A modificação do Contrato Social;
- VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, II, IV e VII;
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos.

Página 7 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/05/2022

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais, indicado por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão unânime dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 25 - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo Único: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 26 - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CLÁUSULA 27 - Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

Página 8 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/05/2022

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 28 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social e nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 29 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 30 - Os sócios, neste ato, elegem o foro da cidade de Araquari — Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 31 - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 32 - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 33 - A administradora JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA, anteriormente qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei n°. 10.406, de 10.01.2002.

Página 9 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/05/2022

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLÁUSULA 34 – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Araquari/SC, 13 de maio de 2022

(assinatura digital)
JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA
Sócia Administradora

Página **10** de **10**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2022

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



225332752

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA
PROTOCOLO	225332752 - 16/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42207140400
CNPJ 85.342.871/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2022
SOB N: 42207140400

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 74799835904 - JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA - Assinado em 13/05/2022 às 13:09:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2022

Certifico o Registro em 18/05/2022 Data dos Efeitos 13/05/2022

Arquivamento 42207140400 Protocolo 225332752 de 16/05/2022 NIRE 42207140400

Nome da empresa JANAINA FREITAS BRANCO MOREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314199479869800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício